



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para o Fornecimento de Pastilhas de Cloro, para tratamento de água para consumo humano em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em conformidade com o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, que o município transporta água em caminhão pipa para as localidades onde existe a escassez de água.

Considerando, que não existem reservatórios capazes de armazenar com segurança a água sem que haja perdas em função de absorção do solo ou da evaporação tendo assim a necessidade da utilização de cisternas usadas para consumo humano como recipiente de armazenamento.

Considerando, que é necessário o cuidado no tocante a qualidade da água levada aos beneficiários principalmente quando os mananciais não são de água tratada.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **QUALYFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), para o objeto requisitado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Irrigação, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Gestor Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 06 de Abril de 2021.

MICHEL DE LIMA FARIAS

Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Irrigação

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 06 de 04 de 2021

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal